

Webinar >

Demonstrações Financeiras 2021

Especialistas



Octavio Zampirolo

Sócio Líder de Auditoria



Odair Silva

Sócio Líder de Tributos



Clayton Codo

Sócio de Auditoria e
Especialista em ESG

Agenda

- | | |
|---|---|
| 1. Utilização de julgamento profissional - OFÍCIO- CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022) | Octavio Zampirolo |
| 2. Assuntos de ofícios-circulares de anos anteriores- OFÍCIO- CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022) | Octavio Zampirolo |
| 3. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS | Odair Silva |
| 4. IRPJ/CSLL – não tributação SELIC | Odair Silva |
| 5. ESG – ações dos reguladores de mercado | Clayton Codo |
| Perguntas e respostas e encerramento | Octavio Zampirolo Odair Silva Clayton Codo |

1. Utilização de julgamento profissional

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

Atenção específica das áreas técnicas da CVM:

- objetivo concluir quanto ao adequado tratamento de um evento econômico
- referencial: normas contábeis aplicáveis e demais informações relevantes relacionadas aos objetivos informacionais a serem atingidos
- maior importância do julgamento profissional atualmente, nas seguintes áreas principais:
 - Avaliações de evidências coligidas (a quantidade de evidência reunida e sua qualidade a qualificam como suficiente e apropriada?)
 - Estimativas e probabilidades (os números produzidos com base em estimativas e probabilidades estão em consonância com a realidade econômica a ser reportada? Estão livres de viés?)
 - Decisões em matéria de escolhas a serem feitas, em especial “escolhas contábeis” (as escolhas contábeis têm origem em decisões robustas da administração da companhia ou foram baseadas em situações “oportunisticas”? Traduzem com fidedignidade a realidade econômica a ser reportada? São empregadas de modo consistente?)

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 02/2020 emitido em 10 de março de 2020

Efeitos do coronavírus nas demonstrações financeiras

- Para exercícios encerrados após 31 de dezembro de 2019 (inclusive para trimestres findos a partir de 31 de março de 2020), conforme orientações da CVM, os impactos devem ser, na medida do possível, refletidos nas demonstrações financeiras através do reporte dos principais riscos e incertezas advindos dessa análise, observadas as normas contábeis e de auditoria aplicáveis;
- As Áreas Técnicas da CVM entendem que, apesar da difícil tarefa de quantificação monetária dos impactos futuros, é necessário que as companhias abertas e seus auditores independentes, cada qual exercendo o seu papel, empenhem os melhores esforços para prover informações que espelhem a realidade econômica da entidade que reporta e que possuam potencial preditivo.

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 03/2020 emitido em 16 de abril de 2020

Orientação quanto aos impactos da COVID-19 no cálculo de perdas esperadas

- As áreas técnicas da CVM esclarecem que o diferimento do prazo para pagamento de parcelas vincendas (moratória) no âmbito das medidas anticíclicas adotadas no enfrentamento à pandemia da COVID-19, por si só, não é suficiente para desencadear a alteração do modelo de cálculo da perda esperada;
- Quando medidas atenuantes forem concedidas pelos credores, os emissores das demonstrações financeiras devem avaliá-las de forma abrangente (em conjunto com aspectos quantitativos e qualitativos), considerando todos os fatos e circunstâncias, a fim de distinguir se houve realmente um **aumento significativo no risco de crédito** ou **restrição temporária de liquidez**. Além disso, os emissores devem avaliar a natureza do **impacto econômico** da pandemia da COVID-19 (**permanente ou temporário**), considerando eventuais impactos anticíclicos que medidas de apoio governamentais (entre outras) terão no risco de crédito ao longo de toda a vida do instrumento financeiro em análise;
- A CVM entende que a adoção de postura excessivamente conservadora na mensuração da perda esperada de instrumentos financeiros, em momento de instabilidade global, poderia gerar impactos sistêmicos no mercado de capitais brasileiro, dada a interconectividade dos instrumentos financeiros em circulação.

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 02/2018 emitido em 12 de dezembro de 2018

Reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída

- Trata dos registros contábeis referentes ao reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída nas companhias abertas do setor de incorporação imobiliária (aplicável a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018);
- Possibilidade de uso do método POC (*percentage of completion*) para reconhecimento de receitas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, seguem o entendimento da Administração da Companhia quanto à aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15), alinhado com aquele manifestado pela CVM no Ofício Circular /CVM/SNC/SEP no 02/2018.

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 01/2021 emitido em 29 de janeiro de 2021

Orientações quanto a aspectos relevantes na elaboração das demonstrações financeiras

Necessidade de atenção quanto à Instrução CVM 527/12 para divulgação do EBITDA (LAJIDA e LAJIR), segundo a qual:

- cálculos devem ser feitos com base nos números apresentados nas demonstrações financeiras
- deve incluir reconciliação dos valores constantes nas demonstrações financeiras
- LAJIDA e LAJIR não podem excluir itens não recorrentes, não operacionais ou de operações descontinuadas
- se divulgar LAJIDA e LAJIR excluindo resultados de operações descontinuadas, identificar com o termo “ajustado”
- apresentação tem que ser realizada de forma consistente e comparável com anos anteriores (se houver mudança, incluir justificativa e descrição completa da mudança introduzida
- divulgação do LAJIDA e LAJIR deve ser feita fora do conjunto completo de demonstrações financeiras

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 01/2021 emitido em 29 de janeiro de 2021

Orientações quanto a aspectos relevantes na elaboração das demonstrações financeiras

Com a revogação da Instrução CVM n. 475/08, CVM chama a atenção para necessidade de divulgação qualitativa e quantitativa de riscos:

- Conforme requerido pelo CPC-40(R-1)/Deliberação CVM no. 604/09, nos itens 31 a 42, seção intitulada “Natureza e Extensão dos Riscos Decorrentes de Instrumentos Financeiros”
- Divulgações para cada risco advindo de instrumento financeiro:
 - Qualitativas (exposição, processos e formas de gerenciamento, métodos de mensuração)
 - Quantitativas (sumário de dados quanto à exposição fornecidas ao pessoal chave da administração, concentrações de risco, entre outros)
- Divulgação de análise de sensibilidade:
 - Distribuições contínuas de probabilidade (“value at risk”) – como é o risco de taxas de juros e taxas de câmbio; ou
 - Apresentar quadro de análise de sensibilidade, para cada risco, com impacto no resultado e patrimônio de acordo com mudanças no risco relevante variável que sejam razoavelmente possíveis; métodos e premissas utilizados; alterações em relação ao período anterior e motivos das alterações.

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 01/2021 emitido em 29 de janeiro de 2021
Orientações quanto a aspectos relevantes na elaboração das demonstrações financeiras

Transações com partes relacionadas (atenção aos requerimentos do CPC 05(R1)/ Deliberação CVM 642/10):

- relacionamentos entre controladora e controladas (mesmo sem ter ocorrido transações)
- remuneração do pessoal chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:(a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores; (b) benefícios pós-emprego; (c) outros benefícios de longo prazo; (d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e (e)remuneração baseada em ações;
- transações realizadas entre partes relacionadas nos exercícios (montantes, natureza, prazos, garantias dadas e/ou recebidas, provisões para perdas esperadas reconhecidas)
- atentar para divulgações quanto às condições em que as transações foram realizadas (e se foram realizadas em termos equivalentes à transações usuais de mercado – mas somente se puderem efetuar efetivamente comprovadas)

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 01/2021 emitido em 29 de janeiro de 2021
Orientações quanto a aspectos relevantes na elaboração das demonstrações financeiras

Ociosidade na produção:

- alocação dos custos fixos indiretos de fabricação às unidades produzidas deve ser baseada na capacidade normal de produção
- considera-se manutenção preventiva, férias coletivas e outros eventos normais
- valor do custo fixo alocado não pode ser aumentado por causa de um baixo volume de produção – reconhecimento como despesa, quando incorrido, no grupo de custo, sem transitar pelos estoques

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 01/2021 emitido em 29 de janeiro de 2021
Orientações quanto a aspectos relevantes na elaboração das demonstrações financeiras

Itens extraordinários:

- De acordo com CPC 26/Deliberação CVM no. 676/11, a entidade não deve apresentar rubricas ou itens de despesas como itens extraordinários, quer na demonstração do resultado abrangente, quer na demonstração do resultado do período ou nas notas explicativas (sendo ponto de atenção, no momento, os impactos da COVID-19)
- As áreas técnicas da CVM entendem que o julgamento sobre se um item de resultado é anormal ou extraordinário deve ser reservado aos usuários das demonstrações financeiras, que precisam de ter acesso a informações contábeis relevantes e tempestivas, neutras e livres de qualquer viés

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 01/2021 emitido em 29 de janeiro de 2021
Orientações quanto a aspectos relevantes na elaboração das demonstrações financeiras

Going concern:

- Necessidade de atenção pelos administradores e auditores para a avaliação do pressuposto de continuidade operacional dos negócios
- Para tanto, as áreas técnicas da CVM reforçam a orientação dada no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2020, de 05.02.2020, item 4.4 “Julgamento da Administração da Companhia – going concern”. Reforçam também as orientações dadas no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020
- O CPC n. 26 em seus itens 25-26 salienta que as demonstrações financeiras da entidade devem ser preparadas no pressuposto da sua continuidade. Quando a administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser divulgadas

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 01/2021 emitido em 29 de janeiro de 2021
Orientações quanto a aspectos relevantes na elaboração das demonstrações financeiras

Incertezas e julgamentos relevantes:

- Necessidade de atenção pelos administradores e auditores para as avaliações sobre as incertezas e o uso de julgamentos relevantes, conforme orientação dada no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º01/2020, de 05.02.2020, Item 4.3 - Fontes de incerteza.
- Reforça também as orientações dadas no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020, de 10.03.2020 e no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020, de 16.04.2020
- Divulgação nas notas explicativas informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro e outras fontes principais de incerteza que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social
- Visa auxiliar os usuários na compreensão dos julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza das estimativas

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 01/2021 emitido em 29 de janeiro de 2021
Orientações quanto a aspectos relevantes na elaboração das demonstrações financeiras

Operações de forfait/risco sacado:

Este assunto, já tratado pelas áreas técnicas da CVM em outros Ofícios Circulares, é abordado por conta dos efeitos produzidos pela pandemia da COVID-19:

- Transação formatada entre banco (que adquire o direito creditório do fornecedor de bens e/ou serviços) e a companhia que adquire os bens e serviços do fornecedor (denominada de “empresa âncora”) para atender necessidades de financiamento desta última. A companhia cedente (fornecedor de bens e/ou serviços) acaba por firmar, na essência, um “contrato de adesão” na cessão de seus direitos creditórios
- Na transação de forfait/risco sacado não ocorre a cessão de crédito com coobrigação do fornecedor de bens e/ou serviços (até porque o banco perderia o tratamento tributário mais benéfico pela não incidência do IOF)
- Atenção para companhias altamente alavancadas, pelo potencial de distorção da realidade econômica a ser reportada (gerenciamento da estrutura de capital)

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 02/2019 emitido em 18 de dezembro de 2019
Orientações quanto a aspectos relevantes do CPC 06(R-2)/IFRS 16

IFRS 16 / CPC 06(R-2) – aspectos conceituais:

- Arrendadores e arrendatários devem fornecer informações relevantes e que representem com fidedignidade a **realidade econômica** a ser reportada;
- Assegurar que todas as informações relevantes sejam divulgadas publicamente a todos os investidores;
- Mitigar o risco de “*misleading*”, com técnica adequada e sem viés;
- ROA e PA – custo como base de valor fornece razoável aproximação do valor justo do direito de uso na data inicial de mensuração;
- Calcular taxa implícita a partir da **TIR** (técnica de fluxo de caixa descontado).

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 02/2019 emitido em 18 de dezembro de 2019

Orientações quanto a aspectos relevantes do CPC 06(R-2)/IFRS 16

IFRS 16 / CPC 06(R-2) – taxa incremental:

- Taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao direito de uso, em ambiente econômico similar;
- Objetivamente – qual a taxa de captação?
- Função do risco de crédito da arrendatária, do prazo do contrato, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico;
- Deve partir de uma taxa **prontamente observável**, efetuando-se ajustes para chegar à IBR;

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 02/2019 emitido em 18 de dezembro de 2019
Orientações quanto a aspectos relevantes do CPC 06(R-2)/IFRS 16

IFRS 16 / CPC 06(R-2) – taxa incremental:

- No Brasil são prontamente observáveis: taxa básica de juros real e taxa básica de juros nominal;
- Norma veda o uso de índices ou taxas projetados (não estimar inflação futura);
- Função do risco de crédito da arrendatária, do prazo do contrato, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico;
- CVM – companhias brasileiras **devem utilizar**, tanto na mensuração inicial quanto na remensuração do passivo de arrendamento, **taxas nominais** prontamente observadas, ajustadas ao risco de crédito e prazo do contrato;

2. Ofícios-circulares CVM de anos anteriores

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/No. 01/2022 (1 de fevereiro de 2022)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/ No. 02/2019 emitido em 18 de dezembro de 2019

Orientações quanto a aspectos relevantes do CPC 06(R-2)/IFRS 16

IFRS 16 / CPC 06(R-2) – taxa incremental:

- Remensuração do PA - contraprestações devem incorporar a inflação observada no período (mecanismo de “reset”) e descontadas pela mesma IBR identificada quando da mensuração inicial;
- Importante – CVM **requer** que as companhias **divulguem** o passivo de arrendamento, a despesa financeira e a despesa de depreciação do ROA considerando os fluxos **com expectativas inflacionárias (devendo projetar inflação futura nos fluxos a serem descontados)**;
- IBR – como obtê-la? (1) consulta a bancos? (2) construção por meio de modelos econométricos da literatura de finanças? (3) “bookbuilding” virtual com “underwriter” junto a investidores de títulos de dívida? **Divulgação!**

3. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS

JULGAMENTO DO STF

Repercussões do julgamento sobre a modulação dos efeitos da tese tributária mais importante dos últimos tempos

RETROSPECTIVA

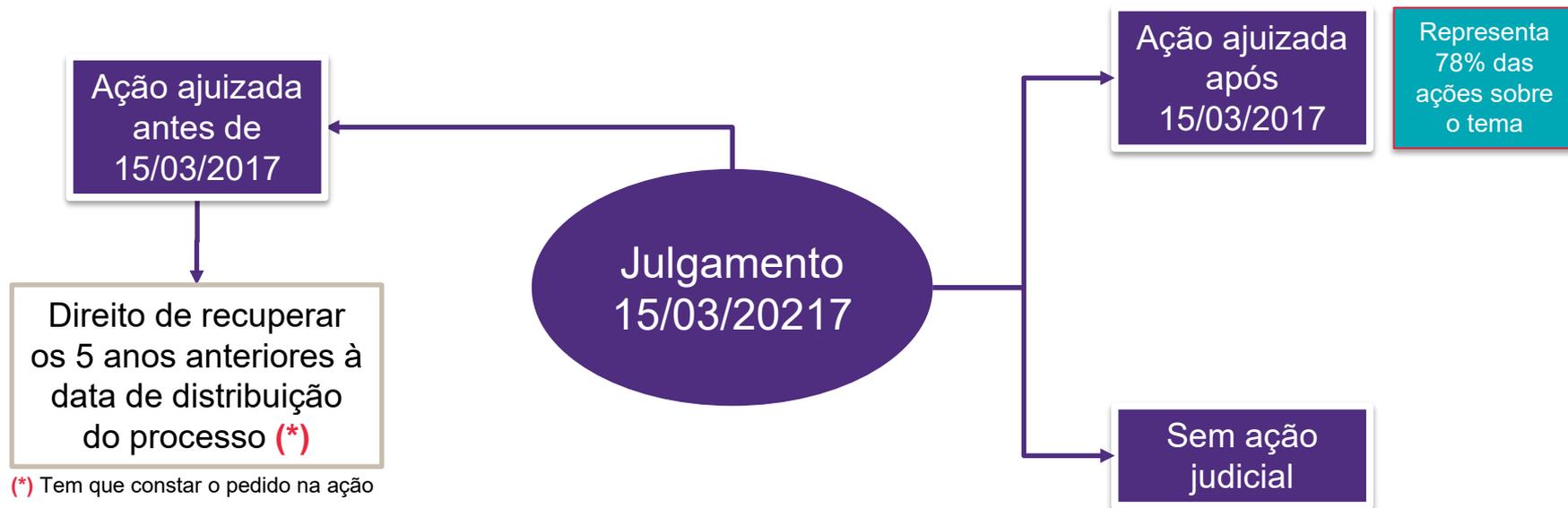
Breve linha temporal

Linha do tempo jurisprudencial

| 1988 | 1992 | 1994 | 2014 | 2016 | 2017 | 2021 |
|---|---|---|---|--|---|---|
| Súmula 258 do TRF | Súmula 68 do STJ | Súmula 94 do STJ | RE 240.785 (STF) | RESP 1.144.469 (STJ) | RE 574.706 (STF) | RE 574.706 (STF) |
| Inclui-se na base de cálculo do PIS a parcela relativa ao ICM | A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS | A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL | ICMS não compõe a base de incidência da Cofins Sem repercussão | ICMS devido pela empresa na condição de contribuinte de direito faz parte de sua receita bruta <i>Decisão interpartes</i> | Recurso provido para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS <i>Repercussão Geral</i> | Embargos rejeitados; decisão sobre modulação a partir de 15/03/2017 e cálculo pelo ICMS destacado |

JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

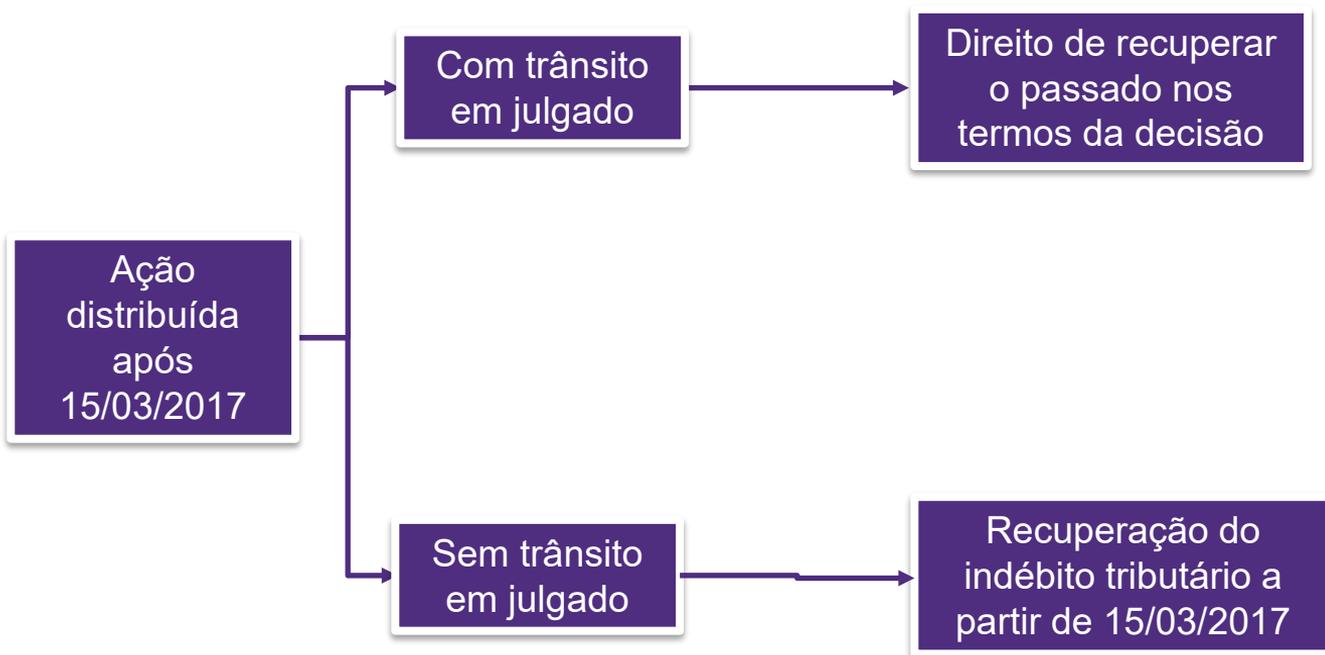
EFEITOS JURÍDICOS



Importante: Decisões do judiciário somente tem validade depois da publicação da ata do julgamento no Diário da Justiça Eletrônico (STF) - Ata de Julgamento Publicada, DJE (ATA Nº 13, de 12/05/2021. DJE nº 92, divulgado em 13/05/2021).

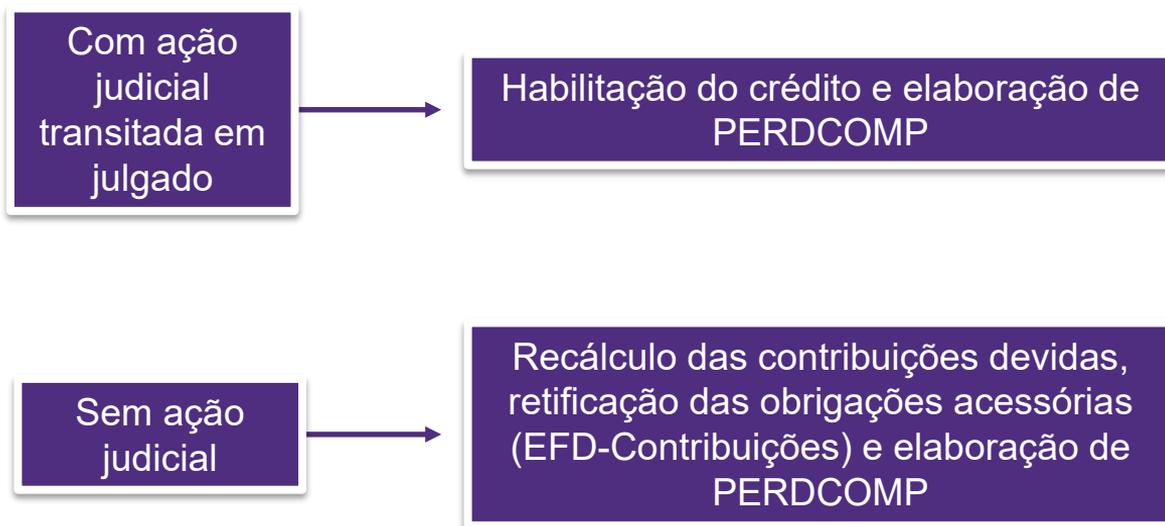
JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EFEITOS JURÍDICOS



JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS



Efeitos nas demonstrações financeiras

1. Reconhecimento contábil necessário para as empresas que possuem ações em andamento – CPC 25 (conceito “praticamente certo”);
 - a. Se já houve transito em julgado, não há dúvidas.
 - b. Se não tem ação, indébito tributário (ativo) mediante retificações das declarações.

CPC 25: “33. Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado.”

Efeitos nas demonstrações financeiras

2. Tributação IRPJ/CSLL – RFB mudou posicionamento em 2021 movendo a tributação para o momento da primeira compensação (antes era no transitio em julgado e existiam diversas discussões).
 - a. COSIT 183/2021 em 15/Dez/2021.
 - b. Ainda há empresas discutindo ser apenas/proporcionalmente nas compensações (regime de caixa).
 - c. Se reconheceu na contabilidade o ativo tributário, mas não tributou (ou recolheu), discutir o reconhecimento dos tributos diferidos (ou contas a pagar).

4. IRPJ/CSLL – não tributação SELIC

ASPECTOS RELEVANTES A SEREM CONSIDERADOS

Juros Selic – Não incidência IRPJ e CSLL

O que é?

- ✓ Discussão sobre a não tributação de IRPJ/CSLL sobre os juros Selic decorrentes de indébito tributário.
- ✓ STF já tratou do tema (ainda não totalmente finalizado).
- ✓ Oportunidade tributária relevante e, portanto, impacto relevante nas demonstrações financeiras.
- ✓ Quais casos se aplica a não tributação: Processos Judiciais? Créditos recorrentes/administrativos? Depósitos Judiciais?

Juros Selic – Não incidência IRPJ e CSLL

O que é?

Acórdão STF – Dez-2021

“...3. Os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário visam, precipuamente, a recompor efetivas perdas (danos emergentes). A demora na restituição do indébito tributário faz com que o credor busque meios alternativos ou mesmo heterodoxos para atender a suas necessidades, os quais atraem juros, multas, outros passivos, outras despesas ou mesmo preços mais elevados.”

Qual a definição de “repetição de indébito tributário”?

Juros Selic – Não incidência IRPJ e CSLL

Aspectos jurídicos

ESTAMOS AQUI

RE 1063187
TRF-4 (SC)
(14/09/2017)

- Reconheceu o direito do contribuinte.

Decisão
STF (RG)
(27/09/2021)

- Reconheceu o direito dos contribuintes – Repercussão Geral

Publicação
Decisão
(16/12/2021)

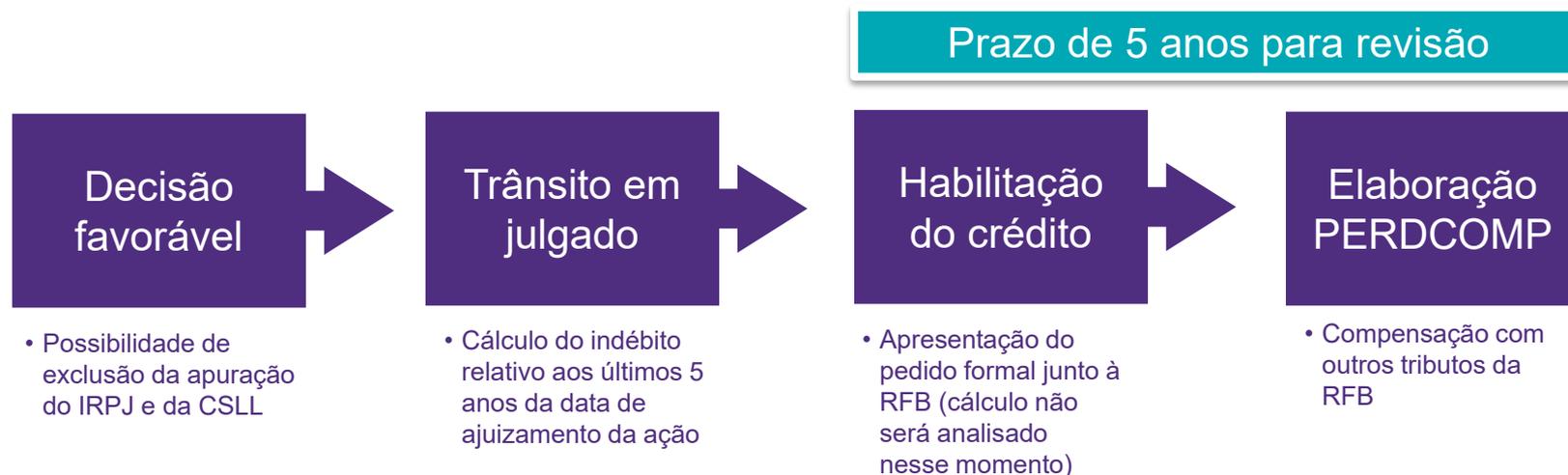
- Mudança de jurisprudência.
- O STF, por maioria de 2/3 de seus membros, poderá restringir os efeitos da decisão ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou, ainda, em outro momento que venha a ser fixado

Embargos
PGFN
(não apresentados)

- Apresentação dos embargos, posteriormente haverá julgamento.
- Modulação do efeitos para após o julgamento dos embargos;
- Permissão para que a RFB institua regras neutras para o cálculo da repetição de indébito.

Juros Selic – Não incidência IRPJ e CSLL

Aspectos jurídicos



Juros Selic – Não incidência IRPJ e CSLL

Efeitos Contábeis

- CPC 32 (IAS 12) e ICPC 22 (IFRIC 23) – *More likely than not*
- Circular IBRACON – 09/21 – 29/10/2021

| | |
|--|--|
| <p>Ação ajuizada antes do julgamento em setembro de 2021, sem trânsito em julgado</p> | <p>> Registro de tributos pagos a maior com respectivos ganhos apurados por pagamentos a maior de IRPJ e de CSLL ou prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social sobre o lucro utilizados para compensação de IRPJ e de CSLL devidos, no período coberto pela ação, devem ser reconhecidos no trimestre findo em 30 de setembro de 2021, registro este sujeito à análise de recuperabilidade do ativo.</p> <p>> Passivos de IRPJ e CSLL correntes, ou diferidos, constituídos sobre a atualização pela taxa Selic, no período coberto pela ação, devem ser revertidos no trimestre findo em 30 de setembro de 2021.</p> |
| <p>Ação ajuizada após o julgamento em setembro de 2021 ou entidade sem ação individual</p> | <p>Mais provável que não teria qualquer direito à não tributação do IRPJ e da CSLL sobre os efeitos da atualização de indébitos tributários pela taxa Selic para os períodos anteriores a 24 de setembro de 2021.</p> <p>Dependerá da modulação dos efeitos.</p> |

5. ESG – ações dos reguladores de mercado

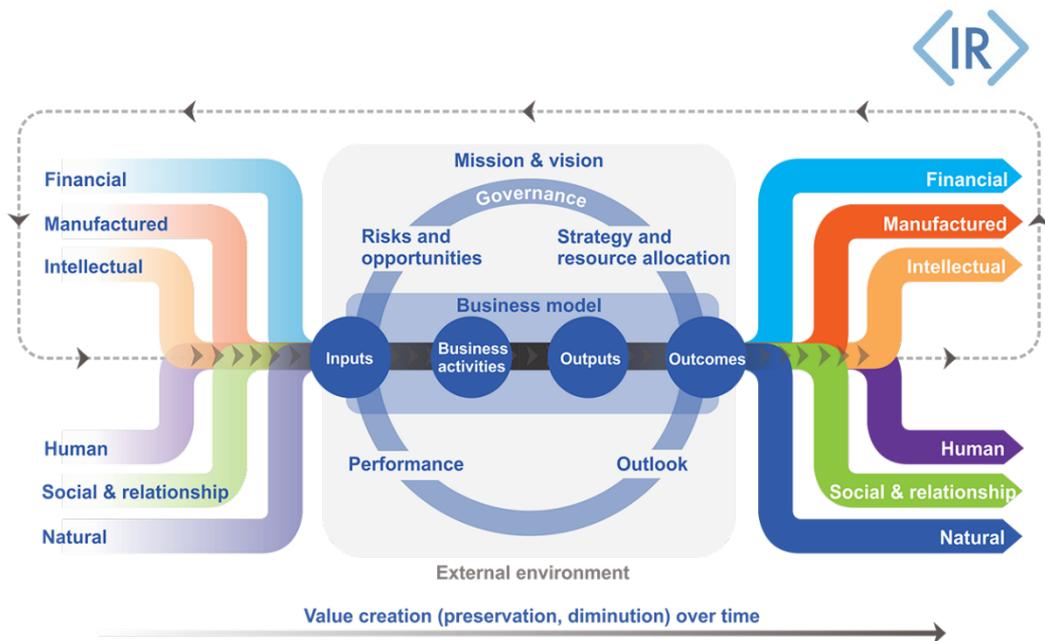
AÇÕES REGULADORAS E IMPACTOS DE SUSTENTABILIDADE

Ações dos reguladores de mercados sobre os aspectos ESG

Iniciativas já realizadas e em andamento:



Resolução CVM nº 14, de 9 de dezembro de 2020 – Relato Integrado



- A CVM deliberou que as companhias de capital aberto que optarem pela elaboração e divulgação do Relato Integrado deverão observar os requerimentos da Orientação CPC 09
- Deverão submetê-lo ao processo de asseguração limitada realizada por auditor independente, registrado na CVM
- Está em vigor para relatórios com ano base 2021, publicados em 2022

Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021 – Novo formulário de referência

A CMV publicou a Resolução CVM nº 59, em de 22 de dezembro de 2021, com mudanças na Instrução CVM 480, que traz inovações ao formulário de referência para companhias abertas listadas no mercado brasileiro.

São inclusas informações que refletem aspectos sociais, ambientais e de governança corporativa “ASG” ou “ESG” (*Environmental, Social and Governance*) em inglês, **com caráter orientativo e não de obrigatoriedade.**

- Maior destaque à divulgação de fatores de risco sociais, ambientais e climáticos
- Exigência de posicionamento dos emissores sobre objetivos de desenvolvimento sustentável relevantes no contexto de seus negócios
- Necessidade de emissores que não divulgam relatórios de sustentabilidade ou não adotam indicadores-chave de desempenho para questões ambientais e sociais de explicarem o motivo de não o fazerem (“pratique-ou-explique”)
- Informações sobre diversidade nos cargos de administração e entre os empregados das companhias

Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021 – Novo formulário de referência



Fatores ambientais para divulgação. Informar:

- Se a companhia divulga informações ESG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade e onde pode ser acessado;
- A metodologia ou padrão seguido na elaboração de tal relatório ou documento;
- Se o relatório é ou não auditado ou revisado por alguma entidade independente (e, em caso positivo, identificando o nome da referida entidade);
- Os indicadores-chave de desempenho ESG e os indicadores materiais para o emissor;
- Se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e, em caso positivo, quais os ODSs relevantes para os negócios do emissor;
- Se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (“TCFD”) ou as recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas;
- Se realiza ou não inventários de emissão de gases do efeito estufa, dentre outros.

Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021 – Novo formulário de referência



Fatores sociais para divulgação. Informar:

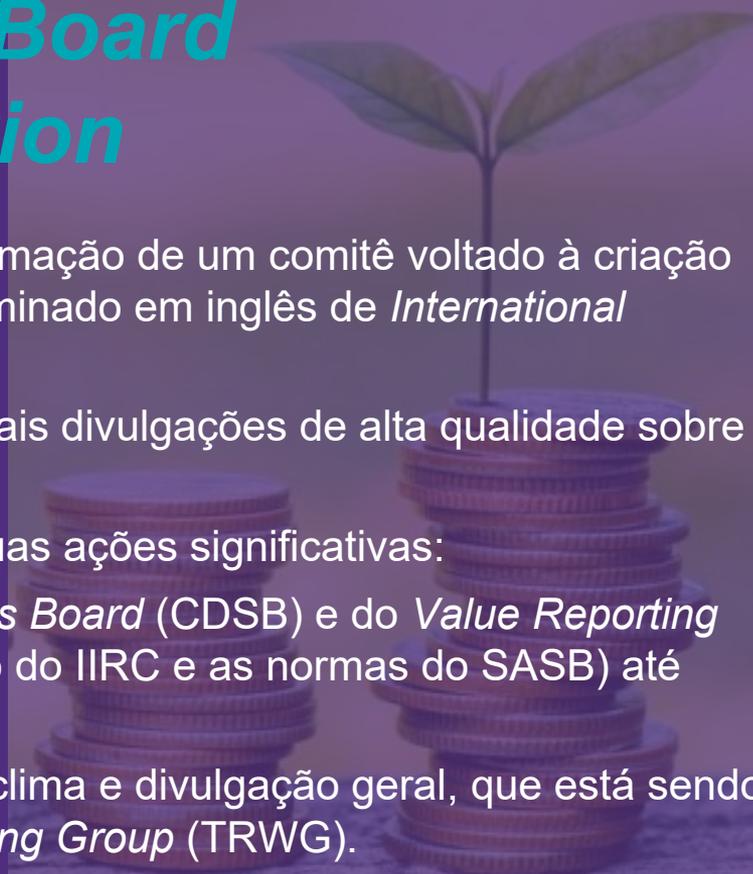
- Informações sobre diversidade dos empregados da companhia e previsão da abertura de informações por nível hierárquico;
- Políticas e práticas de remuneração dos empregados;
- Um indicador de diferença salarial, comparando o maior “fee” da companhia e a média de remuneração.

- **O novo Formulário de Referência entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023**

Criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)* pela *IFRS Foundation*



- A *IFRS Foundation* anunciou durante a COP26 a formação de um comitê voltado à criação de normas internacionais de sustentabilidade, denominado em inglês de *International Sustainability Standards Board (ISSB)*.
- O objetivo é fornecer aos mercados financeiros globais divulgações de alta qualidade sobre clima e outras questões de sustentabilidade.
- Além da criação do ISSB, foram anunciadas mais duas ações significativas:
 - ✓ Consolidação do *Climate Disclosure Standards Board (CDSB)* e do *Value Reporting Foundation (VRF – Fusão do Relato Integrado do IIRC e as normas do SASB)* até junho de 2022;
 - ✓ Publicação de um protótipo de normas sobre clima e divulgação geral, que está sendo desenvolvido pelo *Technical Readiness Working Group (TRWG)*.



Criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)* pela *IFRS Foundation*

Esse protótipo de normas é o resultado de seis meses de trabalho conjunto de representantes do CDSB, do *International Accounting Standards Board (IASB)*, do *Financial Stability Board's Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)*, do VRF e do Fórum Econômico Mundial, apoiado pela *International Organization of Securities Commissions (IOSCO)*.

O TRWG consolidou os principais aspectos do conteúdo dessas organizações em um conjunto aprimorado de recomendações para serem consideradas no ISSB.

Objetivo do TRWG é permitir que o ISSB se baseasse no trabalho bem estabelecido de iniciativas internacionais de longa data, focadas no valor empresarial.

O foco inicial será relacionado às mudanças climáticas, dada a urgência e impacto da questão no meio ambiente e na economia.



Criação do *International Sustainability Standards Board (ISSB)* pela *IFRS Foundation*

O TRWG trabalhou nas recomendações sobre:

- Requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade;
- Protótipo de divulgações relacionadas ao clima;
- Diretrizes conceituais para estabelecimento de normas;
- Arquitetura de normas;
- Outros itens para formar uma agenda de definição de normas;
- Características processo (transição/adaptação);
- Estratégia de digitalização; e
- Conectividade entre o IASB e o ISSB.

Próximos passos

- A IFRS Foundation iniciará as consultas públicas sobre o plano de trabalho do ISSB e sobre as propostas do TRWG.
- A emissão das normas é esperada a partir do segundo semestre de 2022.

Contate-nos



Otavio Zampirolo

Sócio Líder de Auditoria
da Grant Thornton Brasil

T (11) 96417-0457

E octavio.zampirolo@br.gt.com



Odair Silva

Sócio Líder de Tributos
da Grant Thornton Brasil

T (11) 98278-6798

E odair.silva@br.gt.com



Clayton Codo

Sócio de Auditoria da
Grant Thornton Brasil

T (11) 97153-5787

E clayton.codo@br.gt.com



Grant Thornton



grantthornton.com.br

T +55 (11) 3886-5100

E grantthornton.brasil@br.gt.com

